PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 055
PROJETO DE LEI 05893
AUTORIA Executivo
R

L E I Nº 049/93

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994 e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 667 Pág. 07
Data 23/05/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais e as específicas para a elaboração do Orçamento Municipal relativo ao exercício financeiro de 1994.

Art. 2º - O orçamento municipal abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos Especiais, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Órgaos e Entidades da Administraçao Indireta.

PÁRÁGRAFO ÚNICO - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento do Município, até 30 (trinta) dias antes do prazo de seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 3º - O montante das despesas do Orçamento, não poderá ser superior ao das receitas do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nao poderao ser fixadas despesas sem que sejam definidas as correspondentes fontes de recursos.

Art. 4º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as Receitas e Despesas serao orçadas segundo os preços e os índices com as respectivas variáveis vigentes em julho de 1993.

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Municipal atualizará os valores da proposta orçamentária, segundo estimativa de variaçao de preços previstos para o exercício compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios para obtenção dos índices serão explicitados na mensagem do Projeto de Lei do Orçamento Municipal a ser encaminhado ao Poder Legislativo.

Art. 6º - Os valores atualizados na forma do disposto

- - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - - continua - - - -